

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 303.015.997-34 e da CI nº 169.271-ES, residente na Rua Napoleão N. R. Santos, nº 532, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29190-421, doravante denominado **CEDENTE/CESSIONÁRIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES**, órgão legislativo independente e autônomo do Município de Aracruz, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.616.891-0001-40, situado à Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz-ES, CEP 29.190-062, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil solteiro, portador da Identidade nº 12.993.273/MG e inscrito no CPF nº 092.799.807-69, residente e domiciliado na Rua Marina Barcelos Rangel, s/nº, Novo Jequitibá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE/CESSIONÁRIO**, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.ª **SONIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF nº 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 2.898/2006 e 3.356/2010 do Município de Aracruz-ES, em razão do processo administrativo nº 104/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão e permuta de servidores, entre os órgãos de direito público acima descritos com a finalidade de colocarem recursos humanos à disposição um do outro, quando da conveniência e oportunidade de cada uma das partes, atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A cessão de pessoal dar-se-á por solicitação formal da parte interessada e a anuência da outra parte, mediante ofício do órgão responsável.

2.2 O procedimento para solicitação de cessão de servidores dar-se-á por meio de pedido formalizado ao órgão cedente, no qual deverá constar a identificação, qualificação e o órgão de origem do servidor, bem como, o órgão de destino e a motivação para o pedido da cessão.

2.3 Na instrução do processo em referência, além do estabelecido na legislação pertinente, devem ficar expressos o valor da remuneração e os encargos patronais, para fins de ressarcimento, onde é obrigatória a manifestação expressa do titular do órgão de origem do servidor, concordando com a cedência.

2.4 Obrigam-se as partes, após o deferimento da cedência do servidor, elaborar ato administrativo formalizando a disposição, ficando sob a responsabilidade do órgão cedente promover a respectiva e devida publicidade, em consonância a legislação vigente.

2.5 A cessão ou permuta dos servidores deverá recair sobre aqueles que ingressaram através de concurso público, ou outro meio autorizado por Lei, mas que sejam submetidos ao regime estatutário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se:

Parágrafo Primeiro – DA CEDENTE:

I – prestar todas as informações necessárias ao cessionário, relacionadas ao objeto do presente instrumento;

II – colocar à disposição do CESSIONÁRIO o objeto do Convênio previsto na cláusula primeira, por meio de ato normativo a ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores públicos cedidos;

III – avaliar e acompanhar a execução do Convênio.

IV – comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;

Parágrafo Segundo – DO CESSIONÁRIO:

I – zelar pela observância do horário de trabalho dos servidores e o exercício das atribuições de seus cargos de acordo com a legislação;

II - assegurar ao cedente as condições necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado;

III - ressarcir, integral e mensalmente ao cedente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado. No caso de permuta, caberá aos órgãos de origem o ônus das despesas do pessoal;

IV - ressarcir as despesas ao cedente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento.

V – atestar e encaminhar ao cedente mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

VI - comunicar anualmente, até o décimo dia do mês anterior, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

3.2 O desligamento do servidor cedido/permutado será comunicado imediatamente ao Conveniente/Cessionário, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

3.3 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor.

3.4 Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre as partes convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente termo aditivo.

3.5 No caso de vacância do cargo do servidor cedido ou permutado, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenientes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

4.1 O tempo de serviço dos servidores, durante o período do ajuste, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados pelo ente cedente aos órgãos previdenciários, desde que o cessionário realize o ressarcimento conforme Cláusula Segunda deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio vigorará com efeitos retroativos de 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. Não havendo a prorrogação do acima estipulado, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao ente cedente.

5.2 A cessão do servidor se dará pelo prazo definido na portaria que será expedida por ato administrativo do cedente, não podendo ultrapassar os limites deste convênio e poderá ser encerrado conforme interesse das partes envolvidas, ou mediante solicitação do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.2 Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.





6.3 Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.4 Fica este Convênio vinculado às disposições contidas no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurado ao Concedente o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos do objeto deste Convênio, diretamente e através da Secretaria Municipal Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Convênio será publicado PELAS PARTES CONVENIENTES, em resumo, no Diário dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

9.2 O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente/Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

9.3 A carga horária do servidor cedido/permutado deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

9.4 As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido/permutado serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

9.5 O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido/permutado, durante o horário de trabalho e vigência da cessão ou permuta, na forma da lei.

9.6 Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

9.7 Das atividades ora pactuadas, não resultarão em qualquer hipótese vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores ou agentes de cada um dos CESSIONÁRIOS e os demais, eis que os mesmos continuarão funcionalmente subordinados aos estatutos funcionais de seus órgãos de origem, mas os pagamentos serão de acordo com a cláusula segunda.

9.8 É facultado a qualquer dos partícipes recusar a cessão de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço ou solicitar o retorno do servidor cedido.

9.9 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

9.10 Os servidores municipais cedidos ficarão subordinados ao Chefe do Setor/Unidade para o qual forem lotados, pelo período de vigência da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES, renunciado-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 22 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CEDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CESSIONÁRIO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-IPASMA
ANUENTE**

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -